



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1881/2007

Humaitá RS, 21 de agosto de 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1496/2001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1496/01, de 05 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso II - O produto de arrecadação das contribuições do Município, suas autarquias e fundações, recolhido mensalmente ao FAPS, passa a ser de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, exceto os Cargos em Comissão e os regidos pela CLT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1720/2004, de 21 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ, RS, aos 21 de agosto de 2007

  
ANTONIO JOSÉ WEGMANN  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

  
CESAR SCHWADE  
Secretário Municipal de Administração

